

**DECRETO Nº 12.148, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

*Altera o Decreto nº 9.394, de 28 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, inclusive ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Sul e revoga o Decreto nº 11.679 de 15 de junho de 2023.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB nº 2178, de 05 de março de 2024, que “dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, pela pessoa física residente no Brasil, e altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023”.

**CONSIDERANDO** a Portaria RFB nº 415, de 06 de maio de 2024, que “Prorroga prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 9.394, de 28 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A declaração anual de bens, rendas e funções deverá ser apresentada à

Secretaria Municipal de Administração, anualmente, por meio eletrônico a ser informado no início de cada período.

§1º A declaração referente ao ano-calendário de 2023 a ser recolhida em 2024, excepcionalmente, deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 de agosto de 2024 até 29 de setembro de 2024.

§2º O declarante poderá preencher a declaração eletrônica com os dados solicitados pelo sistema, ou optar por anexar a Declaração Anual do Imposto de Renda completa, apresentada à Receita Federal, no mesmo ano, em conformidade com a legislação vigente relativa ao Imposto de Renda da Receita Federal.

§3º Os Núcleos de Apoio Administrativo, em cada Secretaria Municipal, serão responsáveis pela divulgação da abertura do prazo para apresentação da declaração. Cada servidor, por seu turno, será responsável pela entrega da sua declaração anual de renda, bens e funções, tempestivamente”.

**Art. 2º** Demais dispositivos do Decreto Municipal nº 9.394, de 28 de janeiro de 2015, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 11.679 de 15 de junho de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de agosto de 2024.



**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração